

CIRCULAR – OUTUBRO/2025**ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****PERÍODO: 01/10/2025 À 31/08/2026**

Comunicamos que foi firmada entre **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – SINCOMERCIO MOGI MIRIM**, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com vigência a partir de 1º de outubro de 2.025.

As principais cláusulas econômicas são as seguintes:

REAJUSTAMENTO SALARIAL: 6% (seis por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2.024.

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE EM FUNÇÃO DA DATA BASE DE ADMISSÃO: Aos Empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2.024 até 31 de setembro de 2.025, o reajuste será aplicado de forma proporcional.

SALÁRIO NORMATIVO E OUTROS VALORES FIXOS:**I – EMPRESA:**

a) Empregados em Geral (normativo).....	R\$ 2.165,16
b) Caixa.....	R\$ 2.399,16
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.804,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 125,33
e) Comissionista.....	R\$ 2.533,62

II – OPTANTES PELO REPIS (EPP's):

a) Empregados em geral.....	R\$ 2.060,32
b) Caixa.....	R\$ 2.257,09
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.804,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 122,30
e) Salário de Ingresso (contrato por até 210 dias)	R\$ 1.804,00
f) Comissionista.....	R\$ 2.342,93

III – OPTANTES PELO REPIS (ME's) e (MEI's):

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.968,40
b) Caixa.....	R\$ 2.122,60
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.804,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 117,00
e) Salário de Ingresso (contrato por até 210 dias)	R\$ 1.804,00
f) Comissionista.....	R\$ 2.175,80

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

§1º - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da assembleia geral dos trabalhadores, bem como, atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038**, da 38º Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região transitada em julgado, e à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada e da decisão proferida dos autos do recurso extraordinário – **ARE nº 191459-STF**.

§2º - A contribuição de que trata está cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boletos físicos ou meios eletrônicos vigentes e autorizados pela FEBRABAM e que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

§4º - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo -Fecomerciários.

§5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

§6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomerciários.

§7º - Dos empregados admitidos após data-base será descontado idêntico percentual a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior à 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§9º - Fica garantido aos empregados no comércio, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia e CTPS em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou subsede do respectivo sindicato representante dos empregados no comércio, não tendo ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado no comércio tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§10º - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§11º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetue os descontos convencionados.

§12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, exercício de direito de oposição e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§13º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 611 A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado via Sedex com A.R. ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvida, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá resarcir-lá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

§14º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer sem nenhum acréscimo ou multa juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2025 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 15/12/2025.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2025-2026: Os integrantes da categoria econômica abrangida por esta CCT - base territorial de Mogi Mirim SP, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato

representativo, individualmente por estabelecimento, uma Contribuição Negocial, nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

VALORES:

a) Microempresas, EIRELI.....	R\$ 350,00
b) Empresas de Pequeno Porte.....	R\$ 620,00
c) Demais Empresas.....	R\$ 1.380,00
d) M.E.I., Feirantes, Vendedores, Ambulantes e Agentes Autônomos, somente inscritos na Prefeitura Municipal.....	R\$ 160,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o **dia 1º de dezembro de 2.025**, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo sindicato signatário da presente Convenção Coletiva.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - O recolhimento da Contribuição Negocial Sincomércio Mogi Mirim efetuado fora do prazo mencionado no § 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 ou 02 dias da sua remuneração mensal auferida em outubro/2025, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.
- c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

§1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

§2º: A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

Mogi Guaçu, 14 de novembro de 2.025

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.

Solange Aparecida de Castro Silva
-Presidente -

**p/ Sindicato do Comércio Varejista do
Município de Mogi Mirim - SINCOMERCIO.**

José Antonio Scomparin
- Presidente -